LEI MUNICIPAL Nº 2.349, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Januária para o exercício de 2013 e dá outras providências

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Januária para o exercício de 2013 no montante líquido de R$ **83.998.620,00** (**oitenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte reais**), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e dos artigos 20 e 21 da Lei Municipal nº 2.325, de 25 de julho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2013:

I – O Orçamento Fiscal – referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social – compreende todos os órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quer sejam da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; compreende, ainda, os demais subprojetos ou sub-atividades, não integrantes do Programa de Trabalho dos Órgãos e entidades mencionados, mas que se relacionem com as referidas ações, tendo em vista o disposto no art. 194 da CF; e

III – O Orçamento de Investimento – das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita líquida estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R$ **83.998.620,00 (oitenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte reais)**, incluindo a proveniente da Dívida Ativa Tributária e Receita da Dívida Ativa Intra-orçamentária, em observância ao disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), na forma detalhada do Anexo II – Receita Orçamentária desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: ..... **R$ 49.306.100,00** (quarenta e nove milhões, trezentos e seis mil e cem reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II – Orçamento da Seguridade Social: ..... **R$ 32.639.440,00** (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais); e

III – Refinanciamento da dívida pública municipal: ..... **R$ 2.053.080,00** (dois milhões, cinquenta e três mil e oitenta reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. A Receita total do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras Receitas Correntes, do Capital e receitas intra-orçamentárias, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros Anexos com o seguinte desdobramento:

I – Receitas Correntes: ..... **R$ 82.714.068,00** (oitenta e dois milhões, setecentos e quatorze mil e sessenta e oito reais);

II – Receitas de Capital: ..... **R$ 8.808.912,00** (oito milhões, oitocentos e oito mil, novecentos e doze reais;)

III – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: ..... R**$ 1.021.680,00** (hum milhão, vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais);

IV – Receitas de Capital Intra-Orçamentárias: ..... **R$ 108.000,00** (cento e oito mil reais);

Sub Total: ..... **R$ 92.652.660,00** (noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais);

Deduções: ..... **R$ 8.654.040,00** (oito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quarenta reais);

Total Líquido: ..... **R$ 83.998.620,00** (oitenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 83.998.620,00 (oitenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte reais), incluindo a relativa à Dívida Pública Municipal, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da LRF, e no art. 44 da LDO-2013, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários conforme o Quadro do Detalhamento da Despesa e demais nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: ..... **R$ 51.359.180,00** (cinquenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta reais);

II – Orçamento da Seguridade Social: ..... **R$ 32.639.440,00** (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais).

§ 1º. Despesa estimada para o Poder Legislativo Municipal em 2013: **R$ 2.590.000,00** (dois milhões, quinhentos e noventa mil reais).

§ 2º. Despesa estimada para o Poder Executivo Municipal em 2013: **R$ 77.408.620,00** (setenta e sete milhões, quatrocentos e oito mil, seiscentos e vinte reais).

§ 3º. Despesa estimada para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – PREVJAN: **R$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais).

Seção III
Dos Orçamentos dos Órgãos e Unidades Gestoras

§ 4º. O total das despesas por Órgãos, Unidades e Sub-Unidades Orçamentárias, está fixado no Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias que faz parte integrante desta Lei Orçamentária, obedecendo a classificação institucional, funcional programática, e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

01 – Câmara Municipal de Vereadores
02 – Gabinete do Prefeito
05 – Controladoria Geral
06 – Procuradoria Geral do Municipal
07 – Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário
00 – Secretaria Municipal de Administração
00 – Secretaria Municipal de Finanças
00 – Secretaria Municipal de Saúde
00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
00 – Secretaria Municipal de Educação
00 – Fundação Municipal de Ensino Superior
00 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
00 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
00 – Secretaria Municipal de Transportes
00 – secretaria Municipal de Tributos, Arrecadação e Fiscalização
00 – secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
00 – Secretaria Municipal de Esportes e inclusão Sócio-Esportiva
00 – Reserva de Contingência
00 – Previdência Municipal de Januária – PREVJAN

00 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
00 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
00 – Fundo Municipal de Saúde
00 – Fundo Municipal de Política Urbana
00 – Fundo Municipal de Assistência Social
00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
00 – Fundo Municipal de Educação

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:

01 – Legislativa
02 – Judiciária
04 – Administração
06 – Segurança Pública
08 – Assistência Social
10 – Saúde
12 – Educação
13 – Cultura
14 – Direito da Cidadania
15 – Urbanismo
16 – Habitação
17 – Saneamento
18 – Gestão Ambiental
20 – Agricultura
22 – Indústria
23 – Comércio e Serviços
25 – Energia
27 – desporto e Lazer
28 – Encargos Especiais
99 – Reserva de Contingência

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA:

III – 1. Programas Estruturadores (ver anexo)

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

Despesas Correntes:

3.1. Pessoal e Encargos Sociais
3.2. Juros e Encargos da Dívida
3.3. Outras despesas Correntes

Despesas de Capital:

4.4. Investimentos
4.6. Amortização da Dívida
Reserva de Contingência
9.9. Reserva de Contingência

§ 5º. Ficam os Poderes Executivo, Legislativa e a Previdência Municipal de Januária – PREVJAN, autorizados a proceder o remanejamento, dentro de cada Projeto, atividade ou Operação especial, do saldo das dotações de cada Unidade Orçamentária e, deles, dará conhecimento ao Poder Legislativo, através de cópia do Ato Administrativo, a ser encaminhado até o mês subsequente a sua assinatura.

§ 6º. Fica acolhido por esta Lei e passa a fazer parte do PPAG-201/2013 e PPAG 2014/2017, as disposições do Decreto nº 3.203/2012, que trata sobre a Coordenadoria Interna do Município.

Seção IV
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2013 e sejam observados o disposto no Parágrafo único do art. 8º da LRF e na LDO-2013 e os limites e as condições estabelecidas neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e as de iniciativa popular.

Art. 5º. Para ajustes na programação orçamentária, os poderes Executivo e Legislativo do Município de Januária e a Previdência Municipal de Januária – PREVJAN, podem abrir créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos seus Orçamentos respectivamente, atualizados para 1º de janeiro de 2013, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Não oneram o limite estabelecido no '*caput*' do artigo anterior, as suplementações destinadas a custear despesas com pessoal e encargos sociais, que ficam limitadas a percentual idêntico nele estabelecido, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art. 7º. Fica igualmente o Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares à s dotações do orçamento, podendo para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício.

Art. 8º. De igual forma o Poder Executivo está autorizado a utilizar o Superávit Financeiro verificado no exercício anterior durante o processo de abertura de Créditos Suplementares às dotações do Orçamento – Exercício de 2013.

Art. 9º. Ainda para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 10. Não oneram o limite estabelecido no '*caput*' do artigo 5º desta Lei, a abertura de Créditos Suplementares mediante utilização do excesso de receita de convênios, limitados especificamente e individualmente a cada repasse voluntário que efetivamente ingressar nos cofres públicos municipais.

Art. 11. As autorizações previstas nesta Lei, especialmente aquelas previstas nos artigos 7º. 8º, 9º e 10 são autônomas e independentes, somando-se ao percentual previsto na Lei Municipal nº 2.325, de 25 de julho de 2012, e não serão onerados quando o crédito se destinar a atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, recursos administrativos já deferidos pelo Chefe do Poder Executivo na forma de decreto, portaria ou despacho e publicado na imprensa local, amortização e juros da dívida, que serão abertos mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas autorizadas.

§ 1º. O Presidente da Comissão de Assuntos Orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores de Januária, encaminhará ao Secretário Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário, até 15 (quinze) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Poder Legislativo Municipal por meio de emendas parlamentares.

§ 2º. Entende-se por Saldo Orçamentário, para fins de utilização no processo de abertura de Crédito Suplementar e/ou Especial, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Seção I
Das Fontes de Financiamento

Art. 12. As Fontes de Recursos para financiamento das Despesas do Orçamento de Investimento somam R$5.430.996,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e noventa e seis reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 13. A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R$5.430.996,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e noventa e seis reais), cuja distribuição por órgão orçamentária consta do Quadro orçamentário Anexo a esta Lei.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da LRF, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do que dispõe a LDO-2013, para o atendimento das despesas previstas nesta Lei e implementação, dos Programas Estruturadores, Programas de Manutenção das Atividades de Gestão do Governo Municipal e Programas de Investimentos previstos na Lei de diretrizes Orçamentária para 2013, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar Operações de Crédito pro antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em 2013, a Revisão Anual na data-base e por categoria, dos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Januária/MG., aplicando-se o percentual a ser estabelecido mediante estudos da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário.

Art. 17. As despesas decorrentes da Folha de Pagamento e/ou da revisão dos vencimentos dos Servidores Municipais do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Januária correrão à conta de dotações do orçamento em vigor, na classificação de pessoal civil (3.1.9.0), ficando autorizadas as suas suplementações caso necessário, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite das despesas correntes da Lei Orçamentária.

Art. 18. Fazem parte integrantes desta Lei, em forma de Anexos, os Quadros Orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Art. 19. Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal
Januária - MG, em 02 de janeiro de 2013.

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO VIDAL JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário

JOSÉ VICTOR DIAS FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

EDILSON GERALDO VIANA
Presidente da Comissão Técnica de Normatização Contábil – CTNC